



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 011/2026

SÚMULA: Cria a Procuradoria-Geral do Município, institui o cargo em comissão de Procurador-Geral, disciplina sua organização e competências, e dá outras providências.

Art.1º Fica criada e organizada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, órgão jurídico permanente integrante da Administração Direta, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de exercer a representação judicial e extrajudicial do Município e a consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Art.2º A Procuradoria-Geral do Município será composta pelos seguintes cargos:

- I – **Procurador-Geral do Município** (cargo em comissão);
- II – **Procurador do Município / Procurador Jurídico** (cargo efetivo, provido mediante concurso público), conforme estrutura já prevista na legislação municipal específica.

Parágrafo único. A existência do cargo em comissão de Procurador-Geral não substitui nem afasta a necessidade de provimento do cargo efetivo de Procurador do Município por concurso público, o qual permanece como eixo estruturante da advocacia pública municipal.

Art.3º Compete à Procuradoria-Geral do Município:

- I – exercer a consultoria jurídica e o assessoramento jurídico do Poder Executivo;
- II – representar o Município judicial e extrajudicialmente, em todas as instâncias e esferas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

- III – receber citações, intimações e notificações, bem como acompanhar os prazos judiciais e administrativos;
- IV – atuar perante o Tribunal de Contas, Ministério Público, Justiça Estadual, Justiça Federal e demais órgãos e sistemas necessários à defesa do interesse público municipal;
- V – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e demais créditos do Município, quando cabível;
- VI – examinar previamente editais de licitação, minutas de contratos, convênios, termos de colaboração/fomento, ajustes e instrumentos congêneres;
- VII – emitir pareceres jurídicos, notas técnicas e manifestações consultivas, inclusive em contratações diretas;
- VIII – elaborar e/ou revisar anteprojetos de lei, decretos e atos normativos de interesse do Executivo;
- IX – uniformizar orientações jurídicas no âmbito da Administração, visando segurança jurídica e padronização de entendimentos;
- X – atuar preventivamente na mitigação de riscos jurídicos e na proteção do patrimônio público;
- XI – exercer outras atribuições correlatas previstas em lei ou decorrentes da função institucional.

Parágrafo único. As manifestações jurídicas de caráter geral, quando homologadas pelo Prefeito, poderão orientar a atuação administrativa, respeitadas as competências legais e a autonomia decisória da Administração.

Art. 4º Fica criado no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal 01 (um) cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O cargo de Procurador-Geral do Município será exercido por profissional:

- I – com graduação em Direito;
- II – com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 6º Compete ao Procurador-Geral do Município:

- I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Procuradoria-Geral do Município;
- II – distribuir atribuições, orientar a atuação jurídica e promover a organização interna do órgão;
- III – representar o Município judicial e extrajudicialmente, em conjunto ou isoladamente, conforme necessidade administrativa;
- IV – acompanhar processos estratégicos e de maior impacto institucional, inclusive perante Justiça Federal e sistemas que exijam habilitação institucional específica;
- V – determinar providências para cumprimento de decisões judiciais e atendimento a órgãos de controle;
- VI – emitir pareceres e manifestações jurídicas, bem como revisar peças e manifestações do órgão jurídico;
- VII – propor ao Prefeito medidas administrativas e normativas para incremento da segurança jurídica;
- VIII – exercer outras atribuições compatíveis com a natureza de direção e chefia do órgão.

Art. 7º O cargo de Procurador-Geral do Município terá:

- I – quantidade: 01 (uma) vaga;
- II – forma de provimento: cargo em comissão;
- III – jornada: 40 (quarenta) horas semanais;
- IV – remuneração: R\$ 6.890,32 (seis mil, oitocentos e noventa reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único. A remuneração prevista no caput é fixada em parâmetro equivalente ao vencimento previsto para o cargo efetivo de Procurador do Município, observada a racionalidade administrativa e a isonomia interna da estrutura jurídica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
Aos 05 de março de 2026.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE NOBRES VEREADORES:

Encaminha-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que cria e organiza a Procuradoria-Geral do Município, instituindo o cargo em comissão de Procurador-Geral do Município, destinado ao exercício das funções de direção, coordenação e representação jurídica institucional do Poder Executivo Municipal.

A presente iniciativa decorre de situação administrativa concreta enfrentada pelo Município, que se encontra sem Procurador Jurídico desde o dia 17 de novembro de 2025, circunstância que tem gerado relevantes dificuldades na condução e acompanhamento de demandas judiciais e administrativas envolvendo a municipalidade.

Embora a Administração conte atualmente com o auxílio de assessoria jurídica, é importante destacar que tal atuação possui limitações institucionais e operacionais, especialmente no que se refere ao acesso a determinados sistemas judiciais e administrativos, a exemplo do PROJUDI e dos sistemas da Justiça Estadual, Federal e Tribunal de Contas, cujos credenciamentos institucionais são restritos à autoridade jurídica formalmente investida na função de Procurador do Município.

Tal cenário tem ocasionado dificuldades no acompanhamento regular de processos judiciais, inclusive com risco concreto de perda de prazos processuais, circunstância que pode resultar em revelia processual, condenações automáticas e eventual prejuízo ao erário municipal, em evidente afronta aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Cumprido destacar que a Administração Municipal já se encontra promovendo as providências necessárias para a realização do concurso público destinado ao provimento do cargo efetivo de Procurador Jurídico, cuja conclusão está



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

atualmente prevista para ocorrer no mês de junho de 2026, após adequações procedimentais e atualizações necessárias ao certame.

Entretanto, a permanência do Município sem direção jurídica institucional até a conclusão do concurso público compromete significativamente a defesa judicial da municipalidade, bem como a regular condução dos processos administrativos que demandam manifestação jurídica obrigatória.

Nesse contexto, a criação do cargo em comissão de Procurador-Geral do Município mostra-se medida administrativa necessária para assegurar a regularidade institucional da advocacia pública municipal, permitindo a coordenação das atividades jurídicas da Administração e a efetiva representação judicial e extrajudicial do ente público.

Importante destacar que o cargo ora proposto não substitui o cargo efetivo de Procurador do Município, o qual continuará sendo provido mediante concurso público, preservando-se, portanto, a observância ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal. O cargo em comissão possui natureza de direção e chefia do órgão jurídico, hipótese plenamente compatível com o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, que autoriza a criação de cargos em comissão para funções de direção, chefia e assessoramento.

No que se refere à remuneração, o vencimento foi fixado em R\$ 6.890,32 (seis mil oitocentos e noventa reais e trinta e dois centavos), correspondente ao mesmo valor previsto para o cargo efetivo de Procurador Jurídico constante no concurso público em andamento, já considerando a atualização inflacionária anual, bem como observando-se a mesma carga horária prevista no certame, de modo a preservar a coerência administrativa, a isonomia interna da estrutura jurídica municipal e a racionalidade na gestão de recursos públicos.

Diante da relevância e da urgência da matéria, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, considerando a necessidade imediata de regularização da representação jurídica do Município, especialmente em razão das dificuldades enfrentadas no acompanhamento de processos judiciais e do risco concreto de perda de prazos processuais e prejuízos ao erário.

Assim, por se tratar de medida necessária para garantir a regularidade da atuação institucional do Município, assegurar a defesa do patrimônio público e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

promover maior segurança jurídica às ações da Administração Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na compreensão e no elevado espírito público dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Assim, confiando no elevado espírito público dos nobres Vereadores, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, **em regime de urgência**, aguardando sua aprovação.

Com os cumprimentos de costume.

Do Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia/PR,
Para o Legislativo do Município,
Aos 05 de março de 2026.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE

Prefeito